



RESOLUÇÃO SESA nº 468/2018

Institui aporte de recurso financeiro para custeio de despesas dos serviços ambulatoriais da média complexidade em Reabilitação Intelectual – APAES, localizados em Municípios sob Gestão Estadual, bem como para os localizados em Municípios que ampliaram a gestão dos serviços de saúde ao SUS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, Inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03.06.1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que trata sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná, em especial no disposto no inciso XVI, do art. 12 que atribui competência ao gestor Estadual do SUS exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a Lei Estadual nº 10.703 de 10 de janeiro de 1994 que cria o Fundo Estadual de Saúde do Paraná;
- considerando o artigo 1º da Portaria GM/MS nº 1.635 de 12 de setembro de 2002 que inclui procedimentos de acompanhamento de pacientes com deficiência mental, autismo ou que necessitem de estimulação neurossensorial;
- considerando a Portaria GM nº 3.687 de 22 de dezembro de 2017, que estabelece a alteração de valores de procedimentos, recurso a ser incorporado ao Bloco de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios e define estratégia para ampliação do acesso a Procedimentos de Reabilitação da Tabela SUS;
- considerando a necessidade de ampliação do acesso às ações e serviços de reabilitação intelectual no âmbito do SUS no Estado do Paraná;
- considerando a Portaria nº 492 de 30 de abril de 2013 a qual estabelece entre outras a composição mínima de serviço especializado para serviços de reabilitação.
- considerando o Plano Estadual de Saúde – Diretriz nº 05 – Implantação da Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PcD);



RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o repasse de recursos financeiros no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais a todos os prestadores que ofertarem assistência ambulatorial em Reabilitação Intelectual – APAEs na média complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º - Este repasse será realizado a todos os novos prestadores deste atendimento, ainda que, não possuam série histórica para os procedimentos definidos nesta Resolução, bem como para os que já prestam este serviço ao SUS e que ainda não recebem mensalmente o valor mínimo de R\$ 5.000,00 em sua fatura ambulatorial.

§ 2º - Os valores dos procedimentos a serem programados/realizados serão definidos de acordo com o estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SIGTAP.

Art. 2º - Do repasse.

§ 1º - Para os estabelecimentos localizados em municípios que ampliaram a gestão do SUS em seu território, o repasse será realizado de forma regular e automática na modalidade Fundo a Fundo - FAF, decorrente dos recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Paraná para os Fundos Municipais de Saúde.

§ 2º - Para os estabelecimentos localizados em municípios sob Gestão Estadual o valor mensal será creditado diretamente na conta cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, respeitando o contido nos contratos entre os estabelecimentos e a SESA/Funsaúde.

§ 3º - O início dos repasses somente se dará após a adesão do Município à estratégia de expansão da oferta dos procedimentos relacionados à Reabilitação Intelectual na média complexidade e ao recebimento da cópia do contrato celebrado e publicado entre o Município gestor e o prestador de serviço (APAE) para a consecução do objeto desta Resolução.

§ 4º - Para as APAES localizadas em Municípios sob Gestão Estadual, que já prestam os serviços ao SUS e que recebem valor mensal inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais será feito reajuste do teto da Média e Alta Complexidade - MAC no código de serviço 135 - 002 Reabilitação Intelectual, devendo as mesmas elaborar programação ambulatorial mensal neste valor para adequação do contrato com a SESA. Estes estabelecimentos terão seu pagamento mensal definido de acordo com a produção processada e aprovada pelo setor competente da SESA no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA do SUS.

§ 5º - Para os novos serviços deverá ser incluída regra contratual no SCNES do estabelecimento para que não sejam gerados créditos na média complexidade ambulatorial, de forma a evitar duplicidade de pagamentos.

§ 6º - O primeiro repasse dos novos valores será realizado em conformidade com a data de publicação do contrato entre o gestor e o estabelecimento de saúde em Diário Oficial.

Art. 3º - Para adesão ao recurso referente à estratégia de ampliação dos procedimentos relacionados à Reabilitação Intelectual, **os municípios que ampliaram a gestão dos serviços** do SUS deverão:

I. Possuir em seu território prestadores contratados que ofertem serviços de assistência ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde em Reabilitação Intelectual – APAES, cadastrado no SCNES para reabilitação intelectual sob nº 135 – 002.

a) Para as APAEs que já prestam serviços ao SUS - Encaminhar cópia dos contratos contendo a programação dos serviços, e equipe multiprofissional, conforme o contido nos artigos 5º e 6º,

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

2
H



da presente Resolução.

- b) Para as novas APAES - Encaminhar cópia dos contratos e dos Termos de Compromisso conforme modelo do anexo II da presente Resolução.
- II. Atender ao disposto nesta Resolução mediante o termo de adesão a ser firmado com essa Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR (anexo I desta Resolução);
 - III. Comprovar a existência de Conselho Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Plano Municipal de Saúde atualizado e Relatório Anual de Gestão com aprovação;
 - IV. Apresentar cópia da Resolução da CIB Regional com aprovação da proposta de adesão;
 - V. Manter os dados atualizados de todos os estabelecimentos cadastrados no SCNES;
 - VI. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA;
 - VII. Fazer constar dos contratos com os prestadores cláusula de anticorrupção e antifraude em conformidade a Lei Federal nº 12.846/2013;
 - VIII. Novas adesões após esse período dependerão de análise e disponibilidade orçamentária e financeira da SESA/Funsaúde.

Art. 4º - Para as APAEs **sob gestão estadual** a contratação será feita pela Secretaria de Estado da Saúde/Funsaúde por meio da Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde.

- I. As APAEs que já prestam serviços ao SUS deverão apresentar a programação dos serviços no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e possuir cadastro da equipe multiprofissional, em conformidade com os artigos 5º e 6º da presente Resolução;
- II. Para as novas APAEs, deverá ser parte integrante do Contrato, o Termo de Compromisso, conforme anexo II da presente Resolução.

Parágrafo único: as novas APAEs terão o prazo de 12 (doze) meses, contados do início dos repasses para apresentar proposta ambulatorial com valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cópia do contrato vigente com o gestor, bem como compor e cadastrar equipe mínima no SCNES. Após este período, o pagamento será definido de acordo com a produção ambulatorial aprovada e processada pelo setor competente da SESA no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA. O não atendimento deste item implicará na suspensão do pagamento.

Art. 5º - A equipe multiprofissional deverá ser formada a partir da proposta do procedimento conforme o código do serviço descrito no artigo 6º desta Resolução.

- I. Grupo I: Médico Psiquiatra ou Médico Neurologista, Terapeuta Ocupacional e Psicólogo Clínico;
- II. Grupo II: Médico Psiquiatra ou Médico Neurologista, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional e Psicólogo.

Parágrafo Único: Para a habilitação dos serviços, apenas um dos grupos pode ser escolhido para composição mínima da equipe de profissionais.

Art. 6º - Da programação.

§ 1º - As APAEs que já prestam serviços ao SUS e cuja produção de procedimentos de reabilitação intelectual seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deverão apresentar a programação dos procedimentos/atendimentos de média complexidade ambulatorial em reabilitação intelectual, as quais poderão ser programados na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, tomando por base, os



seguintes procedimentos:

- I. Procedimento 03.01.07.002-4 – Acompanhamento de paciente em reabilitação em comunicação alternativa – Código do Serviço 135 – 002 - Reabilitação Intelectual;
- II. Procedimento 03.01.07.004-0 – Acompanhamento neuropsicológico de pacientes em reabilitação – Código do Serviço 135 – 002 - Reabilitação Intelectual;
- III. Procedimento 03.01.07.005-9 – Acompanhamento psicopedagógico de pacientes em reabilitação – Não Exige equipe mínima;
- IV. Procedimento 03.01.07.006-7 – Atendimento/acompanhamentos em reabilitação em múltiplas deficiências – Código do Serviço 135 – 002 - Reabilitação Intelectual;
- V. Procedimento 03.01.07.007-5 – atendimentos/acompanhamentos de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor - Código do Serviço 135 – 002 - Reabilitação Intelectual.

§ 2º - Para o procedimento 03.01.07.005-9 Acompanhamento psicopedagógico de pacientes em reabilitação, para o qual não há exigência de composição mínima de profissionais para registro junto ao SCNES, caberá a cada estabelecimento criar um grupo de profissionais dentre os possíveis constantes da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO da Tabela SIGTAP.

Art. 7º - Dos Recursos Financeiros:

§ 1º - Para as novas contratações os recursos financeiros objeto dessa Resolução correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde/Funsaúde, oriundos da Fonte 100, na modalidade Fundo a Fundo ou via contrato com a SESA.

§ 2º - Para as APAEs já prestadoras de serviços ao SUS que recebem valor inferior a R\$ 5.000,00 mensais, o recurso para complementação será proveniente da Fonte 255.

Art. 8º - Da população beneficiada:

Parágrafo Único: Os usuários do SUS portadores de deficiência intelectual/mental.

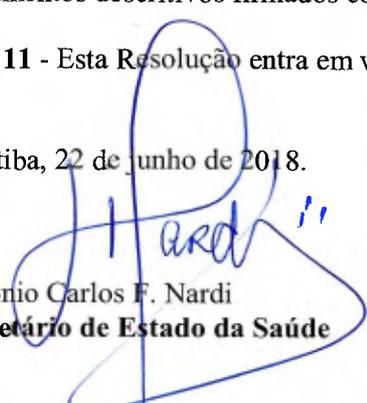
- I. As ações e serviços prestados pelas APAES deverão atender aos princípios do SUS de acordo com o contido no capítulo II, artigo 7º da Lei 8080/90, em especial os princípios da Universalidade, Equidade e Integralidade.

Art. 9º - O repasse dos recursos será suspenso se não for atendido pelo prestador e/ou pelo Município Gestor os critérios e requisitos estabelecidos nesta Resolução, ou comprovados quaisquer desvios de finalidade.

Art. 10 - Os prestadores localizados em municípios sob Gestão Estadual terão seus contratos e documentos descritivos firmados com a SESA conforme minutas dos Anexos III e IV.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de junho de 2018.


Antônio Carlos F. Nardi
Secretário de Estado da Saúde



Anexo I da Resolução SESA nº 468/2018

TERMO DE ADESÃO AO RECURSO DE CUSTEIO NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO
(A ser assinado pelos Municípios que ampliaram a gestão do SUS em seu território)

O Gestor Municipal da Secretaria de Saúde do Município de _____ do Estado do Paraná, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº _____, faz adesão ao aporte de recurso financeiro para custeio de ações e serviços das APAEs, visando ampliar o acesso às ações e serviços de reabilitação intelectual na média complexidade ambulatorial aos portadores de deficiência intelectual/mental no âmbito do SUS, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas na Resolução SESA nº 468/2018, assumindo ainda as seguintes obrigações:

I. Aplicar o recurso objeto da Resolução SESA nº 468/2018 que institui aporte de recurso financeiro para ampliação do acesso às ações e serviços de reabilitação intelectual no âmbito do SUS no Estado do Paraná, visando à reeducação das funções cognitivas e sensoriais que inclui a avaliação, estimulação e orientação relacionadas ao desenvolvimento da pessoa portadora de deficiência intelectual/mental.

II. Estabelecer relação contratual com todos os prestadores de serviço (APAEs) da média complexidade ambulatorial para Reabilitação Intelectual.

III. Alimentar regularmente os Sistemas de Informações ao SUS.

IV. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA.

V. Prestar contas dos recursos recebidos em decorrência da Resolução SESA nº 468/2018 por meio do Relatório de Gestão de que trata a Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012, especialmente em meios de acesso eletrônico.

VI. Observar e fazer observar, em toda a gestão do Sistema Único de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do Contratos e Termos aditivos (se for o caso), evitando práticas corruptas e fraudulentas

VII. Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

Curitiba, de _____ de 2018.

Secretário Municipal de Saúde

Prefeito Municipal



Anexo II da Resolução SESA nº 468/2018

TERMO DE COMPROMISSO PARA AS NOVAS APAEs
(A ser assinado por todas as novas APAEs, tanto na Gestão Municipal quanto Estadual)

A _____ localizada à Rua _____ Bairro _____ Município _____
CNPJ nº _____ por seu representante legal _____
CPF nº _____ compromete-se por meio desse instrumento adotar todas as medidas necessárias para a oferta de ações e serviços de reabilitação intelectual na média complexidade ambulatorial aos portadores de deficiência intelectual/mental no âmbito do SUS, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas na Resolução SESA nº 468/2018, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do início dos repasses pela SESA/Funsaúde, assumindo as seguintes obrigações:

I. Aplicar o recurso objeto da Resolução SESA nº 468/2018 que institui aporte de recurso financeiro para ampliação do acesso às ações e serviços de reabilitação intelectual no âmbito do SUS, na reeducação das funções cognitivas e sensoriais que inclui a avaliação, estimulação e orientação relacionadas ao desenvolvimento da pessoa portadora de deficiência intelectual/mental.

II. Tomar todas as providências para as regulamentações necessárias do Estabelecimento visando à oferta integral dos serviços de reabilitação intelectual na média complexidade ambulatorial aos portadores de deficiência mental.

III. Apresentar proposta ambulatorial em conformidade com a Resolução SESA nº 468/2018, cópia do contrato vigente com o gestor, bem como compor e cadastrar equipe mínima no SCNES, conforme artigo 7º.

Por meio deste documento fica estabelecido que o não atendimento aos critérios acima descritos, dentro do limite de prazo determinado acarretará na suspensão imediata do repasse tanto na modalidade Fundo a Fundo, quanto na realizada via contrato com a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/Funsaúde.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal.



Anexo III da Resolução SESA nº 468/2018

**MINUTA DE CONTRATO A SER FIRMADO COM AS APAES LOCALIZADAS EM
MUNICÍPIOS SOB GESTÃO ESTADUAL**

CONTRATO Nº 0306.----- /2018 SGS

PROCESSO Nº

CNES nº

ª RS

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E O
-----, VISANDO A
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
AMBULATORIAIS DE MÉDIA
COMPLEXIDADE AOS USUÁRIOS DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM
REABILITAÇÃO INTELECTUAL – APAEs.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede à Rua Piquiri nº 170, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, -----, portador da carteira de identidade nº ----- e CPF nº -----, e de outro lado o -----, com sede na Rua ----- nº -----, na cidade de -----, inscrito CNPJ sob o nº -----, SCNES nº -----, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado legalmente por -----, portador da carteira de identidade nº ----- SSP/PR e CPF nº -----, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pela 8.080/90, Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07 em seu artigo 33, conforme exige o art. 35, § 4º incisos I e IV, Memo nº ----- IL, Portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016, Portaria MS/GM nº 3.390/2013 em seu Art. 29, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, Decreto nº 8.561 de 21 de dezembro de 2017 mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Estadual e o prestador de serviços de saúde, cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, para realização de **procedimentos ambulatoriais de média complexidade em Reabilitação Intelectual** para os usuários do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços a serem prestados serão definidos de acordo com as pactuações entre os gestores, conforme o processo de regionalização dos serviços de saúde descrito no Plano Estadual de Saúde do Paraná e no Plano Diretor de Regionalização – PDR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizados os valores descritos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, conforme metas físico - financeiras programadas descritas na Ficha de Programação Orçamentária - FPO. O pagamento do faturamento ambulatorial será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA, pós-processada e aprovada pelo setor competente, conforme datas estabelecidas pela SESA.

Nota explicativa 1 – quando o valor do Contrato for pago exclusivamente com recursos financeiro da Fonte 100 – Tesouro do Estado, adotar o seguinte parágrafo:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por se tratar de recursos financeiros estabelecidos pela Resolução Sesa nº xxxxxx que institui aporte para ampliação do acesso às ações e serviços de reabilitação intelectual no âmbito do SUS, na reeducação das funções cognitivas e sensoriais que inclui a avaliação, estimulação e orientação relacionadas ao desenvolvimento da pessoa portadora de deficiência intelectual/mental, este será repassado em conformidade com o Termo de Compromisso, disposto no anexo II da citada Resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente Contrato deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

- Atender integralmente os protocolos técnicos, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS e demais legislações vigentes, referentes aos procedimentos ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- Garantir acesso universal, igualitário e integral à saúde dos usuários;
- Atender a Lei nº 12.846/2013 – Anticorrupção;
- Atender a Resolução SESA nº 207/2016;
- Atender a Resolução SESA nº _____ que institui aporte de recurso financeiro às APAEs.
- Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;



- O contrato deverá ser acompanhado por gestor e fiscal do contrato, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07 - Superintendente de Gestão de Sistemas de Saúde em exercício, -----, portador da carteira de identidade nº ----- e CPF nº -----.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) DO CONTRATANTE:

I. Realizar o pagamento conforme fatura de produção aprovada até o limite físico-financeiro programado;

Nota explicativa 2 – quando o valor do Contrato for pago exclusivamente com recursos financeiro da Fonte 100 – Tesouro do Estado, adotar o seguinte item:

I: Realizar o pagamento conforme Resolução Sesa nº 468/2018

II. Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida;

III. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

IV. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso.

B) DO CONTRATADO:

I. Realizar os procedimentos ambulatoriais conforme descrito na Tabela SIGTAP e, quando já implantada, de acordo com sua programação física e financeira estabelecida na Ficha de Programação-Orçamentária - FPO;

II. Manter em seu quadro de funcionários profissionais devidamente qualificados conforme a legislação;

III. Enviar à Contratante arquivo de sua produção mensalmente através do Sistema de Informações Ambulatorial - SIA para ser processada e aprovada pelo setor competente, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Contratante;

Nota explicativa 3 – quando o valor do Contrato for pago exclusivamente com recursos financeiro da Fonte 100 – Tesouro do Estado, adotar o seguinte item:

III: Conforme estabelecido no Anexo II da Resolução Sesa nº 468/2018, apresentar dentro do período de um ano a programação dos procedimentos no Sistema do Sus, e conseqüentemente, o arquivo de sua produção mensalmente através do Sistema de Informações Ambulatorial - SIA para ser processada e aprovada pelo setor competente, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Contratante;

IV. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES)



- em todos os seus campos, bem como os demais bancos de dados obrigatórios do SUS;
- V. Permitir à Contratante, sempre que solicitado, a realização de avaliação e auditoria dos serviços prestados;
- VI. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual que venham a ser solicitados pela Contratante;
- VII. Não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- VIII. Sempre que solicitado, fornecer gratuitamente cópia do prontuário dos pacientes atendidos pelo SUS, dentro dos limites do Código de Ética Médica;
- IX. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- X. Disponibilizar integralmente os serviços contratados ao SUS;
- XI. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;
- XII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei 8666/93;
- XIII. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XIV. Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- XV. Atender de forma integral o descrito nas Portarias do Ministério da Saúde, nos Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- XVI. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- XVII. Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;
- XVIII. Atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção;
- XIX. Seguir as normativas vigentes referentes à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência.



CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente **Contrato** importa em até R\$ ----- (-----), totalizando o valor anual de até R\$ ----- (-----), perfazendo-se o valor total de até R\$ ----- (-----) para a execução do presente Contrato durante os 60 (sessenta) meses de vigência.

Programação	Mensal	Anual
Ambulatorial	R\$ -----	R\$ -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração pelos serviços produzidos terão como base os valores descritos na Tabela SIGTAP e ocorrerão conforme Elemento de despesa n.º 3390.3900, com recursos financeiros provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255, Dotação Orçamentária n.º 4760.10302194.485, conforme Programação Orçamentária.

Nota explicativa 4 – quando o valor do Contrato for pago exclusivamente com recursos financeiro da Fonte 100 – Tesouro do Estado, adotar o seguinte parágrafo:

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração pelos serviços terão como base os valores descritos na Resolução Sesa n.º 468/2018 e ocorrerão conforme Elemento de despesa n.º 3390.3900, com recursos financeiros provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 100, Dotação Orçamentária n.º 4760.10302194.485.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o período de um ano, conforme descrito no Anexo II da resolução Sesa n.º 468/2018, caso não haja repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, haverá a inclusão no CNES da regra contratual n.º 7101: Estabelecimento de saúde sem geração de crédito na Média Complexidade Ambulatorial, exceto FAEC, permanecendo o Tesouro do Estado – Fonte 100, como fonte pagadora dos serviços prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO deverá apresentar a produção ambulatorial através do Sistema de Informações Ambulatorial – SIA/SUS, ou outro Sistema que esteja sendo utilizado pelo SUS, nas datas definidas através de cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões do número de procedimentos contratados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento dos recursos financeiros previstos neste Contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e, no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste Contrato, não transfere à SESA a obrigação de pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

Nota explicativa 5 – quando o valor do Contrato for pago exclusivamente com recursos financeiro da Fonte 100 – Tesouro do Estado, adotar o seguinte item:

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento dos recursos financeiros previstos neste Contrato ficará condicionado à disponibilidade financeira do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO SEXTO:

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Quando o CONTRATADO for incluso, ou fizer parte, de qualquer programa desenvolvido pela CONTRATANTE que obtenha financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, deverá atender a Resolução SESA nº 207/2016.

CLÁUSULA QUINTA

DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato, e condição de sua eficácia, de acordo com Art. 1º, inciso XI da Portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016, deverá ser devidamente publicado no Diário Oficial do Estado em conformidade com o disposto no Artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007.

CLÁUSULA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, nas hipóteses previstas pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 65 e Lei Estadual nº 15.608/2007 em seus arts. 108 § 3º, II, art. 112 a 116, nas situações dos parágrafos a seguir, exceto no seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo futuras alterações em decorrências de expansão de serviços



através credenciamento/habilitações, pactuações/repactuações entre gestores do SUS, disponibilização de recurso financeiro temporário de emenda parlamentar com repasse de recursos do Ministério da Saúde, ou, reajuste da Tabela SIGTAP, deverá ser alterada a Programação Físico Financeira do CONTRATADO por meio de Termo de Registro de Apostilamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será realizado Termo de Registro de Apostilamento quando o Contratado for habilitado, através de Resolução específica ou pela juntada de documentação comprobatória, a participar de qualquer programa desenvolvido pela Contratante com a finalidade de destinar recursos que promovam a melhoria na qualidade dos serviços prestados, observando o Art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/72.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando necessário complementar o presente contrato com recursos financeiros adicionais, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira da SESA, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelo serviço de auditoria da Regional de Saúde e do Departamento de Regulação da CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato quanto à verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá, sempre que a CONTRATANTE entender necessário, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar à revisão das condições ora estipuladas.



PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

As partes decidem aplicar ao presente contrato os dispostos nos Art. 150 a 156 da Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007, sendo elas:

I – advertência - será aplicada quando houver conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

II – multa - que corresponde à multa-dia de 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal e liquidado, podendo ser imposta até o máximo de 20 (vinte) dias-multa, sendo aplicada quando apresentar declaração falsa, descumprir obrigação descrita neste contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos - aplicar-se-á quando o Contratado, abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual. O impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela entidade estatal que a aplicou, sem prejuízo do disposto no art. 158.

IV - declaração de Inidoneidade - a declaração de inidoneidade será aplicada, nos termos do Art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública Estadual, quando o Contratado apresentar documento falso, agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico, tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

V – descredenciamento do Sistema Único de Saúde – será descredenciado do SUS quando deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste contrato, quando causar dano à SESA ou ao paciente,



quando deixar de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

1. Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
3. Pela SESA nas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
4. Caso o Contratado deixe de estar sob a Gestão Estadual.
5. Se houver desvio de finalidade do objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á após a devida publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, remetendo à autoridade superior da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, para decisão, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito administrativo, ou se necessário, encaminhadas à Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Curitiba, de _____ de 20__.

Secretário de Estado da Saúde

Estabelecimento

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



Anexo IV da Resolução SESA nº 468/2018

DOCUMENTO DESCRITIVO

ESTABELECIMENTO-----

CONTRATO Nº -----

CNES: -----

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O presente Documento Descritivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e o Estabelecimento ----- CNES -----, município de -----, sendo parte integrante do Contrato nº ----- devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Tendo por objetivo, definir a missão institucional no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação e compromissos assistenciais.

DA MISSÃO INSTITUCIONAL:

O Estabelecimento ----- caracteriza-se como (associação privada) que presta atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, cuja missão é a de prestar assistência ambulatorial na média complexidade com humanismo e competência à população do Paraná em todos os aspectos relativos à Saúde, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do SUS. Deverá se inserir na rede de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS/Paraná com a missão de se caracterizar como prestador de serviço na assistência ambulatorial na média complexidade em reabilitação intelectual aos usuários do SUS/Paraná na área ambulatorial.



DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL:

A assistência à saúde a ser prestada pelo estabelecimento deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos procedimentos ambulatoriais da média complexidade em reabilitação intelectual para o SUS, visando à reeducação das funções cognitivas e sensoriais que inclui a avaliação, estimulação e orientação relacionada ao desenvolvimento da pessoa portadora de deficiência intelectual/mental e demais procedimentos que se façam necessários para o atendimento das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados pelo Sistema.

Deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade.

São compromissos gerais assumidos pelo Estabelecimento:

- Cumprir obrigações estabelecidas no contrato, zelando pela qualidade e resolubilidade da assistência;
- Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos, bem como dos demais bancos de dados obrigatórios do SUS;
- Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- Cumprir os requisitos assistenciais de acordo com a complexidade dos procedimentos ofertados, bem como determinações de demais atos normativos;
- Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- Desenvolver a abordagem interdisciplinar;
- Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- Garantir que todo o corpo assistencial realize a prestação de ações e serviços para o SUS conforme discriminado no contrato;
- Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena, bem como dos demais grupos populacionais com características



específicas de abordagem assistencial;

- Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- Disponibilizar acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- Informar ao Gestor Municipal e Estadual com no mínimo **SESSENTA** dias de antecedência eventuais desativações temporárias, com a especificação do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física.

LINHAS DE CUIDADOS:

O estabelecimento deverá manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos seguintes Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento:

- V. Vigilância de pacientes para detecção prévia de complicações;
- VI. Prevenção de doenças imunopreveníveis;
- VII. Família participante;
- VIII. Programas que vierem a ser estabelecidos pelo gestor de acordo com o perfil assistencial do estabelecimento.

PROTOCOLOS ESTABELECIDOS PELO GESTOR:

O estabelecimento deverá utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento e em consonância com a legislação vigente. Também deverá fazer a alimentação regular dos Sistemas de Informação do SUS de acordo com cronograma e normativa pré-estabelecida.



ESTRUTURA TECNOLÓGICA E CAPACIDADE INSTALADA DISPONÍVEL:

Equipamentos

Copiar do CNES

Leitos/Salas de atendimento

Copiar do CNES

Instalações físicas para assistência

Copiar do CNES

POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS:

O estabelecimento deverá desenvolver projetos e ações dentro das seguintes Políticas prioritárias:

Humanização:

- C) Implementar a Ouvidoria Institucional para usuários e funcionários, desenvolvendo mecanismos de avaliação do grau de satisfação dos mesmos. Disponibilizar urnas coletoras para as manifestações, com formulário padronizado;
- D) Implementar atividades relacionadas a humanização;
- E) Viabilizar o acesso dos visitantes à equipe responsável pelo paciente;
- F) Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário/familiar consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos terapêuticos de acordo com as legislações específicas;
- G) Identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente na unidade;
- H) Sempre que solicitado, fornecer gratuitamente cópia do prontuário dos pacientes atendidos pelo SUS, dentro dos limites do Código de Ética Médica;



Atendimento à Pessoa com Deficiência:

O atendimento à Pessoa com Deficiência tem como objetivo ampliar e articular os pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomia ou múltiplas deficiências, sendo elas temporárias ou permanentes, progressivas ou estáveis, intermitentes ou contínuas. Visa também à promoção, prevenção, tratamento, reabilitação e vigilância em saúde, considerando a importância das ações intersetoriais para o seu pleno desenvolvimento.

Atenção à Saúde Mental:

A atenção à saúde dessas pessoas tem como objetivo as ações de prevenção de agravos e promoção da saúde mental, tentando reduzir os anos vividos com incapacidade por sofrimento ou transtorno mental. O estabelecimento deve implantar o processo de qualificação profissional e dos processos de trabalho, afim de que possa garantir o cuidado adequado à situação, podendo definir o nível em que ocorrerá a atenção à saúde. Oferecer atendimentos com equipe multiprofissional, convivência, acompanhamento clínico e ações de reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

GESTÃO:

O Contratado deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão Ambulatorial, assim como para os processos de gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população.

Deverá possuir um sistema de gestão de custos e gerenciamento, possibilitando direcionamento das atividades de custeio e das tomadas de decisão gerencial.

Através de seu corpo de Diretores, Gestores e Profissionais deverá desenvolver relações com os gestores do SUS, implementando programas integrados voltados à melhoria da qualidade de vida da população.

O estabelecimento deve atuar de forma sistêmica, buscando minimizar os custos operacionais com o envolvimento de todo o seu corpo gerencial e profissional, através de



ações conjuntas e planejadas com a finalidade de maximizar sua receita, dando suporte e equilíbrio econômico/financeiro para a Instituição.

No caso de abertura e prestação de novos serviços deverá haver pactuação prévia com os gestores das ações/atividades programadas a serem incorporadas ao Contrato, mediante Termo de Registro de Apostilamento, ou Termo Aditivo, quando for o caso.

O estabelecimento deverá ainda:

- XX. Garantir o cumprimento dos compromissos contratualizados frente à equipe multiprofissional;
- XXI. Informar aos trabalhadores os compromissos da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- XXII. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- XXIII. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- XXIV. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias, bem como demais sistemas de informação do SUS conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XXV. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- XXVI. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação do SUS.

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDADA PARA ASSISTÊNCIA

Ambulatorial		
MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
	Físico	Financeiro



COPIAR PROCEDIMENTOS DA FPO (somente os referentes aos códigos de reabilitação intelectual).		
---	--	--

ANEXO II - DOS REPASSES, DA VALIDADE E DAS ALTERAÇÕES

Por se tratar de remuneração por serviços produzidos e será utilizada a Tabela SIGTAP e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

Nota explicativa 1 – quando o valor do Contrato for pago exclusivamente com recursos financeiro da Fonte 100 – Tesouro do Estado, adotar o seguinte parágrafo:

Por se tratar de recursos financeiros estabelecidos pela Resolução Sesa nº 468/2018 que institui aporte para ampliação do acesso às ações e serviços de reabilitação intelectual no âmbito do SUS, na reeducação das funções cognitivas e sensoriais que inclui a avaliação, estimulação e orientação relacionadas ao desenvolvimento da pessoa portadora de deficiência intelectual/mental, este será repassado em conformidade com o Termo de Compromisso, disposto no anexo II da citada Resolução.

Este Descritivo tem validade concomitantemente ao Contrato nº ----- contados a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Somente será alterado conjuntamente com o Contrato nº ----- nas condições descritas naquele instrumento e devidamente publicado no Diário Oficial.

Curitiba, ---- de ----- de 2018.

Secretário de Estado da Saúde

Estabelecimento -----

TESTEMUNHA

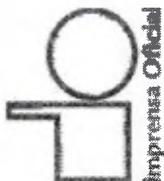
TESTEMUNHA

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **64016/2018**
Título Resolução SESA nº 468/2018
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 25/06/2018 09:11

 Diário Oficial Executivo

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 468_18.rtf
284,46 KB

Data de publicação



26/06/2018 Terça-feira

Gratuita

Aprovada

25/06/18
10:11



Nº da Edição
do Diário:
10217

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA